



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRINHA/TO  
PÁG. Nº 138

4

**CONTRATO Nº 06/2024.**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO** e a empresa **30.130.196 MARCOS ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES**.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.006.870/0001-30, com sede na Rua 21 de Abril, SN, Centro, Cachoeirinha, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Sr. Presidente **EDIVALDO GOMES MARQUES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 507.994.793.49, na cidade de Cachoeirinha/TO.

**CONTRATADA**: A empresa **30.130.196 MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.130.196/0001-25, com sede na Rua Cônego João Lima, n.º 1534, Centro-CEP: 77.915-000, e-mail: [marcogol2019@hotmail.com](mailto:marcogol2019@hotmail.com), na cidade de Cachoeirinha/TO, Fone:(63) 99111-7071, neste ato representado pelo seu **MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, com Registro Geral sob o n.º 1.134.009 SSP/TO 2ª Via, e CPF sob o n.º 025.573.021-71, com sede na Rua Cônego João Lima, n.º 1534, Casa - Centro - CEP: 77.915 -000, no município de Cachoeirinha/TO, doravante denominada apenas **CONTRATADA**. De acordo o **Protocolo nº 06/2024**, objeto do **Procedimento Administrativo nº 062024 e Dispensa de Licitação nº 03/2024**.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Prestação dos serviços em comunicação visual, fotografias institucionais, filmagem, edição e gravação de documentos, eventos e atividades de produção da Administração Legislativa em sessões e pós sessões plenárias e operação técnica de som e mídia social, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO.

**CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO:**

**2.1** - O prazo de execução do objeto desse contrato será de até 10 (dez) meses, contados a partir da ordem de serviços, tendo sua vigência contada da data da assinatura do contrato e da respectiva ordem de prestação de serviços, e poderá ser rescindido por mutuo acordado ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores, bem como poderá ser prorrogado, a critério da Administração pública nos termos do art. 107, da lei 14.133/21.

**CLASULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:**

**3.1** – Pela futura aquisição o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal da contratação é a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) e total R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o período de 10 (dez) meses, que englobará todas as despesas referentes à futura contratação e execução das obrigações assumidas.

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária na conta corrente da contratada, por ela indicada na nota fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente preenchidas, sem rasuras.

**3.2** - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o

MARCO ANTÔNIO M. RODRIGUES



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

**CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, mensalmente na terceira ou na quarta semana de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

**3.3 - O CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.1 retro.

**3.4**

**3.4 - Os pagamentos** serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de Ordem Bancária de Crédito emitida em favor da CONTRATADA, após o recebimento definitivo, caracterizado pela apresentação das Notas Fiscais e relatório emitido pelo fiscal de contrato designado.

**3.2** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

**3.2.1** Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**3.2.2** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede do município;

**3.2.3** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**3.2.5** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

**3.3** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

**3.4** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

**CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:**

**4.1. - Dotação orçamentária:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL – Projeto/Atividade: 11.11.01.031.0001.2.00 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso: 1500.

**CLAUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1-** A **CONTRATANTE** deverá propiciar os meios necessários à sua efetivação, além de outros essenciais ao completo alcance do objeto pretendido.

**CLAUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**6.1 - São prerrogativas do CONTRATANTE** todas aquelas previstas nos incisos e parágrafos do artigo 104, o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21, e em especial as seguintes:

MARCO ANTONIO M. RODRIGUES





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

**6.2** - Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 20% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.3**- Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, qualquer uma das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.2** - As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**7.3** - A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Ordenador de despesas, que poderá aplicá-las a pedido da Secretaria do Legislativo, nos termos da legislação aplicável

**7.4** - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".

**7.5** - As penalidades estabelecidas nas letras "a", "b" e "c" do item 7.1, poderão ser aplicadas, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**7.6** - A penalidade estabelecida na letra "d" do item 7.1 poderá ser aplicada, desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATO**

**8.1** - Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, extinguir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21. Sendo a mesma formalizada e processada nos termos do art. 138 e 139, ambos da nova Lei de Licitações.

MARCO ANTONIO M. RODRIGUES



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

8.2 - Na hipótese de a extinção, ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

8.3 - A extinção do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

8.4 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

8.5 - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS:**

9.1 - Fica o CONTRATADO, responsável pelo pagamento de imposto estaduais, federais e municipais no período de vigência do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 - O Foro eleito para julgamento das pendências que, por ventura, venham a surgir é o da comarca de Ananás - TO. E por estarem de acordo, fazem lavrar o presente em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas idôneas.

Câmara Municipal de Cachoeirinha - TO, em 08 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
CNPJ nº 01.006.870/0001-30  
EDIVALDO GOMES MARQUES  
CPF nº 507.994.793.49  
CONTRATANTE

MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES  
30.130.196 MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES  
CNPJ nº 32.130.196/0001-25  
MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES  
CPF Nº 025.573.021-71  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME Ana Paula V. da Silva Pereira  
RG: 1.139.189  
CPF 044.495.671.96

NOME [Handwritten Signature]  
RG: [Handwritten]  
CPF 022.579.091-27





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRINHA/TO  
PÁG. Nº 142

**ORDEM DE SERVIÇOS nº 01/2024**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 06/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**  
**PROTOCOLO Nº 06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024**

O Presidente da Câmara de Cachoeirinha – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Autorizar a empresa **30.130.196 MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.130.196/0001-25, com sede na Rua Cônego João Lima, nº 1534 , Centro-CEP: 77.915-000, e-mail: [marcogol2019@hotmail.com](mailto:marcogol2019@hotmail.com), na cidade de Cachoeirinha/TO, Fone:(63) 99111-7071, neste ato representado pelo seu **MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES**, brasileiro, maior e capaz, com Registro Geral sob o nº 1.134.009 SSP/TO 2ª Via, e CPF sob o nº 025.573.021-71, com sede na Rua Cônego João Lima, nº 1534, Casa - Centro - CEP: 77.915 -000, no município de Cachoeirinha/TO, a DAR INÍCIO Prestação dos serviços em comunicação visual, fotografias institucionais, filmagem, edição e gravação de documentos, eventos e atividades de produção da Administração Legislativa em sessões e pós sessões plenárias e operação técnica de som e mídia social, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeirinha/TO, do poder legislativo de Cachoeirinha/TO, pelo período de 10 (dez) meses, a partir da assinatura da ordem de serviços, como assim dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO todos anexo a este PROCESSO, independente de transcrição.

Cachoeirinha /TO, 08 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
CNPJ nº 01.006.870/0001-30  
EDIVALDO GOMES MARQUES  
CPF nº 507.994.793.49  
CONTRATANTE

Ciente em: 08 / 03 / 2024

MARCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUES.  
30.130.196 MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES  
CNPJ nº 32.130.196/0001-25  
MARCO ANTÔNIO MIRANDA RODRIGUES  
CPF Nº 025.573.021-71  
CONTRATADA